

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU REGIONAL DO TRABALHO/AL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa pública, instituída pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, e Decreto nº 66.303, de 06.03.1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto 5.056, de 30.04.04, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, neste ato representada pelo Superintendente de Negócios do E.N. **BAURU**, Sr. **Geraldo Luiz Machado de Oliveira, casado, RG 7.220.283/SSP - SP, CPF 710.435.608-82** ora denominada de CAIXA e Prefeitura Municipal de Botucatu, **CGC/MF 46.634.101/0001-15, Praça Pedro Torres, 100 - Centro Botucatu/SP**, neste ato representado pelo Prefeito **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo, brasileiro, solteiro, arquiteto, CPF 058.804.048-70, Botucatu/SP**, ora denominado ENTE PÚBLICO, ajustam entre si o presente acordo de cooperação técnica para utilização do PORTAL DE COMPRAS CAIXA, de acordo com as cláusulas e condições adiante estipiladas, que os acordantes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento de cooperação técnica tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo <ENTE PÚBLICO> de sistema informatizado desenvolvido pela CAIXA, denominado, PORTAL DE COMPRAS CAIXA, que possibilita realizar, por intermédio da *Internet*, processos licitatórios de bens e serviços comuns, podendo, ainda, auxiliar nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços definidos no artigo 24, incisos I e II, da Lei de Licitações, junto a fornecedores previamente cadastrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

A CAIXA fornecerá o acesso para a utilização do PORTAL DE COMPRAS CAIXA, assim como prestará todo o apoio técnico necessário para o correto uso, sem a imputação de quaisquer ônus para o <ENTE PÚBLICO> e seus representantes legalmente designados para condução dos processos licitatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO

O <ENTE PÚBLICO> e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o PORTAL DE COMPRAS CAIXA, após cadastramento pela unidade competente da CAIXA. Os citados representantes são denominados de Usuários Gestores.

Parágrafo Primeiro - No processo de cadastramento, a autoridade competente:

- a) Fornecerá dados pessoais dos representantes e do Órgão, necessários para o preenchimento de ficha cadastral.
- b) Designará representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar transações eletrônicas no PORTAL DE COMPRAS CAIXA, em nome do <ENTE PÚBLICO> e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s).

Parágrafo Segundo - A partir do cadastramento, o <ENTE PÚBLICO> e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades, que lhes forem pertinentes, no PORTAL DE COMPRAS CAIXA.

Parágrafo Terceiro - A utilização do PORTAL DE COMPRAS CAIXA exigirá o uso de senha pessoal e intransferível do usuário, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa pelo uso irregular, inadequado, abusivo ou ilegal.

I - A senha será automaticamente cancelada, após o interstício máximo de 06 (seis) meses sem uso, para segurança do sistema e de seus operadores;

II - Em caso de substituição de USUÁRIO GESTOR, será a CAIXA notificada imediatamente para bloquear ou cancelar a senha do antecessor, sob pena de responsabilização civil e criminal em caso de omissão;

III - Em caso de ciência do descumprimento de qualquer destes deveres, a CAIXA providenciará o bloqueio preventivo da senha do usuário gestor, até que seja recebida contra-ordem de autoridade competente do <ENTE PÚBLICO>, que confirmará, por escrito, o fato e a determinação de seu cancelamento ou reativação, conforme o caso;

IV - O lançamento incorreto de senha, por três vezes consecutivas, por parte do usuário, implicará na suspensão de uso pelo prazo de 24h ou até contra-ordem do <ENTE PÚBLICO>;

V - O usuário não poderá invalidar comando emitido por intermédio do sistema, ressalvando-se equívoco em seu lançamento, caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificados e, conforme o caso, mediante aprovação da autoridade competente do <ENTE PÚBLICO>.

Parágrafo Quarto – O PORTAL DE COMPRAS CAIXA poderá ser acessado diretamente no endereço eletrônico: www.caixa.gov.br, clicando no banner Licitações e Fornecedores. O <ENTE PÚBLICO> poderá providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com o endereço acima constante, observadas as instruções técnicas e de segurança da CAIXA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

I - O PORTAL DE COMPRAS CAIXA está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos licitantes e aos licitadores.

II - O PORTAL DE COMPRAS CAIXA contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, que serão classificadas em: (a) funcionalidades de acesso exclusivo do <ENTE PÚBLICO>; (b) funcionalidades de acesso exclusivo dos licitantes; e (c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo e dos cidadãos em geral.

III – A CAIXA poderá agregar novas funcionalidades ao PORTAL DE COMPRAS CAIXA e estudar a implantação de outras sugestões do <ENTE PÚBLICO>.

IV - O sistema registrará dentro de critérios de segurança (autenticação, criptografia e cópia de segurança) todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas, identificando o usuário que a efetivou.

V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas no sistema serão aquelas permitidas em Lei. O sistema possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações.

VI - O sistema disponibilizará após o encerramento do processo licitatório, ao órgão ou entidade licitadora, arquivo retorno com as informações relativas às liquidações das operações realizadas e outros dados pertinentes ao certame.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – DO <ENTE PÚBLICO>:

a) Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo à CAIXA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

b) Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico.

c) Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no PORTAL DE COMPRAS CAIXA, por parte de seus representantes legais.

d) Homologar os resultados das licitações no sistema.

e) Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os licitantes, através do PORTAL DE COMPRAS CAIXA e durante qualquer fase do processo licitatório, não



cabendo à CAIXA qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução.

f) Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios em casos de desconexão de seus computadores ou do PORTAL DE COMPRAS CAIXA, da rede mundial de computadores - *internet*.

g) Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade da CAIXA.

h) Utilizar, preferencialmente, a rede de agências da CAIXA para efetuar os pagamentos ao licitante vencedor do certame.

II – DA CAIXA:

a) Manter o funcionamento do sistema, comprometendo-se em analisar e fornecer, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações e implementações para melhoria do sistema.

b) Restabelecer o mais rápido possível o PORTAL DE COMPRAS CAIXA quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos ou falhas na *Internet* ou por outras circunstâncias alheias à vontade da CAIXA, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa.

c) Implementar no PORTAL DE COMPRAS CAIXA, por meio de atualizações, as alterações na legislação, desde que repercutam sobre o sistema de licitação.

d) Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso ao <ENTE PÚBLICO>, o PORTAL DE COMPRAS CAIXA, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas.

e) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (senhas; identificação do licitante autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação; etc.), realizadas ou informadas no sistema.

f) Prestar atendimento técnico através da centralizadora de atendimento integrado, utilizando a linha telefônica "0800", serviço de *e-mail* ou visita domiciliar, conforme a necessidade, ao órgão ou entidade pública usuária do PORTAL DE COMPRAS CAIXA.

g) Suspender, temporariamente, o uso da(s) senha(s) em caso de tentativa de invasão do PORTAL DE COMPRAS CAIXA, violação da lei, descumprimento das obrigações previstas neste acordo, ou qualquer outro ato ou fato que possa colocar em risco a segurança e integridade do sistema, da Administração Pública ou da licitação em curso, mediante comunicação imediata ao <ENTE PÚBLICO> e, se for o caso, ao(s) licitante(s).

h) Responsabilizar-se pelo armazenamento, por 30 (trinta) dias, dos dados de cada processo licitatório gerados pelo sistema. Após esse prazo, o armazenamento será de responsabilidade do órgão licitador.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

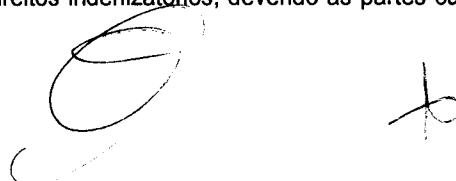
Fica assegurado ao <ENTE PÚBLICO> e à CAIXA o direito de anunciar ao mercado o termo de cooperação ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de "marketing" de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente acordo, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias. Da resilição não caberão direitos indenizatórios, devendo as partes cumprir suas obrigações até o final do prazo referido nesta cláusula.



404/05

CLAÚSULA NONA - DO PRAZO

O presente termo de cooperação técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada, de conformidade com as necessidades do <ENTE PÚBLICO>.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O <ENTE PÚBLICO> providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura, devendo esta ocorrer até 20 (vinte) dias da data retromencionada.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Maceió, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme.

Botucatu, 11 de Novembro de 2005.

<ENTE PÚBLICO>


ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DSE Contrato nº 204/05

ANEXO

1 Informações cadastrais do <ENTE PÚBLICO> :

- CNPJ do Comprador: 46.634.101/0001-15
- Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
- Nome Fantasia: PM BOTUCATU
- CEP: 18600-900
- Cidade / UF: BOTUCATU/SP
- Endereço – Bairro: PRAÇA PEDRO TORRES, 100 - CENTRO
- Complemento
- Telefone: (14) 3811- 1414
- Fax: (14) 3811-1414
- E-mail do GESTOR: copel@botucatu.sp.gov.br
- E-mail no sistema: copel@botucatu.sp.gov.br
- Endereço Web: www.botucatu.sp.gov.br
- Nome da Pessoa para Contato: NOELI MARIA VICENTINI

Handwritten signature and a mark resembling a stylized 'X' or a checkmark.